



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

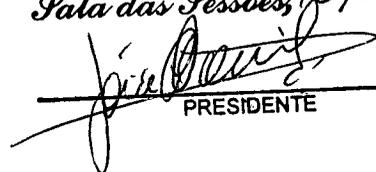
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 94/2004

**ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Sala das Sessões, 16/03/04


PRESIDENTE

Nobres Pares,

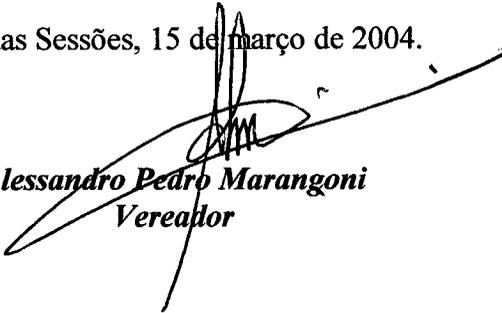
Encaminho o presente Ante-Projeto de Lei com vistas a incentivar a prática desportiva em nossa cidade.

Todos os dias surgem novos atletas possuidores de grande potencial, contudo, alguns por questões financeiras, não podem seguir adiante. Outros, pelos mesmos motivos, precisam dispendir muito do seu tempo em busca de patrocínio quando poderiam estar se aprimorando.

Assim sendo, o presente projeto, se aplicado permitiria à Municipalidade oferecer ajuda e bolsa a estes atletas.

Insto posto, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para estudar possibilidades de enviar a esta Casa de Leis projeto da proposta ora apresentada diante do alcance social da mesma.

Sala das Sessões, 15 de março de 2004.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE junto à Secretaria Municipal de Esportes, e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e projetos desportivos no Município.

Parágrafo único. O Fundo de Assistência ao Esporte – FAE fica subordinado à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, em consonância com as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador, serão destinados a:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

I – Desenvolver, incentivar e contribuir para as atividades desportivas do Município;

II – Selecionar valores humanos, dentre aqueles que pratiquem atividades esportivas, e promover o seu aperfeiçoamento, com vistas à participação dos mesmos em competições esportivas;

III – Custear despesas com os trabalhos de preparação de equipes e atletas, com vistas à participação dos mesmos em competições esportivas;

IV – Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de seleções ou atletas em certames desportivos, comemorativos, de âmbito estadual, nacional e internacional;

V – Fornecer meios à concessão de bolsas de estudo ou ajuda de custo para o aperfeiçoamento de esportistas, quando necessário;

VI – Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas, no sentido de ampliar os recursos financeiros, técnicos e materiais para o esporte de competição no Município; e

VII – Assistir as equipes e atletas que representam o Município, em competições, provendo suas necessidades, desde que haja dotação orçamentária suficiente e seja previamente autorizado pelo Conselho Diretor, observado o Regimento Interno do FAE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§ 1º O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VII deste artigo será orientado pela SEME.

§ 2º A bolsa de estudo e a ajuda de custo que se refere o inciso V deste artigo, deverá obedecer critérios aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, na forma a ser regulamentada em decreto do Executivo.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º O Fundo de Assistência ao Esporte – FAE será constituído com os seguintes recursos:

I – Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela SEME e resultado da venda de ingressos de eventos e campanhas por ela promovidos.

II – Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III – Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos;

IV – Produto da arrecadação do respectivo preço público cobrado de terceiros pela concessão para exploração de publicidade em praças esportivas de propriedade do Município administradas pela SEME;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

V – Receitas provenientes de repasse de impostos decorrentes de leis municipais, estaduais e federais, e de incentivos fiscais para o fomento esportivo auferidos pelo Fundo de Assistência ao Esporte – FAE, serão integrados automaticamente ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º O Fundo de Assistência ao esporte – FAE será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Art. 5º Integrarão o Conselho Diretor:

I – O Secretário Municipal de Esportes;

II – O Presidente da CCE (Comissão Central de Esportes);

III – Um representante de Pirassununga com experiência e conhecimento na área esportiva, indicado pela maioria das entidades representativas do desporto do Município e legalmente constituídas;

IV – Um representante indicado pela Câmara Municipal;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Um representante da imprensa escrita ou falada do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VII – Um representante do comércio local indicado pela ACIP ;

Art. 6º Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ao final serem reconduzidos quantas vezes forem necessárias.

Art. 7º O exercício das funções de conselheiro será desempenhada gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, considerada como serviço relevante prestado à comunidade.

Art. 8º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Esporte – FAE serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro dos servidores municipais.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

Art. 10 Compete ao Conselho Diretor:

I – Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Esporte;

II – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

III – Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

IV – Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e a Câmara Municipal, nas épocas próprias, as prestações de contas; e

V – Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo de Assistência ao Esporte – FAE.

Parágrafo único. O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

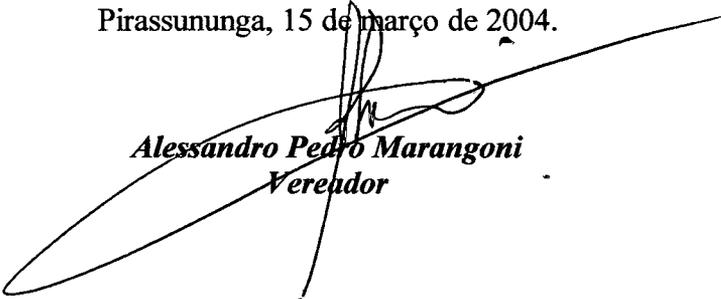
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A execução orçamentária do FAE, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos dotados pelo Município.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de março de 2004.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

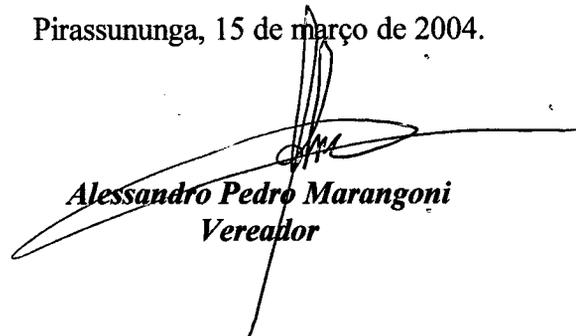
Apresento o presente Projeto de Lei com vistas a incentivar a prática desportiva em nossa cidade.

Todos os dias surgem novos atletas possuidores de grande potencial, contudo alguns, por questões financeiras, não podem seguir adiante. Outros, pelos mesmos motivos, precisam dispendir muito do seu tempo em busca de patrocínio quando poderiam estar se aprimorando.

Assim sendo, o presente Projeto, se aprovado permitiria à Municipalidade oferecer ajuda e bolsa a estes atletas.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.

Pirassununga, 15 de março de 2004.



Alessandro Pedro Marangoni
Vereador